



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620260223000164



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
26/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro enfrenta um problema significativo de incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos estabelecidos pela Resolução nº 12/2025 do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Este problema decorre da insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente por serviços de saúde especializados e de atenção primária na região. Dados coletados no processo administrativo nº 0000620260223000164 mostram que a atual infraestrutura carece de máquinas e equipamentos médicos hospitalares adequados para garantir um atendimento de qualidade à população. Essa lacuna impacta diretamente a eficiência dos serviços públicos de saúde, prejudicando o interesse coletivo, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se a demanda por aquisição dos equipamentos não for atendida, haverá uma interrupção significativa nos serviços essenciais de saúde, resultando em incumprimento das metas estabelecidas pelo CMS e uma deterioração geral da cobertura médica do município. A ausência de recursos adequados afetará não apenas a qualidade do atendimento, mas poderá também comprometer a saúde pública em Piquet Carneiro. A contratação, portanto, é enquadrada como uma medida de interesse público, necessária para a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados à comunidade local, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos nos artigos mencionados da Lei.

Os resultados esperados com a contratação incluem a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde municipais, a modernização das instalações e conformidade com as exigências legais e técnicas definidas pela resolução supramencionada. Esta iniciativa contribui para a melhoria do desempenho dos serviços de saúde, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, tais como manter um sistema de saúde robusto e acessível para todos os cidadãos. Embora este procedimento não tenha sido identificado no Plano de Contratação Anual (PCA), ele cooperará





significativamente para o alcance das metas setoriais do município.

Em conclusão, a contratação de máquinas e equipamentos médicos hospitalares é imprescindível para solucionar o problema apresentado, promovendo a eficiência e modernização dos serviços de saúde de Piquet Carneiro. Esta ação responde diretamente às necessidades da Administração, assegurando que os objetivos institucionais sejam alcançados de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Tatiane Cavalcante Pinheiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo suprir a demanda identificada pela atenção especializada e atenção primária em saúde do município de Piquet Carneiro-CE, que visa a aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares. Esta necessidade é motivada pela exigência de atender à Resolução nº 12/2025 - CMS do Conselho Municipal de Saúde, utilizando os saldos dos recursos financeiros das propostas especificadas. A relevância desta contratação é evidenciada por indicadores de desempenho que apontam para a necessidade urgente de melhorias nos serviços de saúde oferecidos à população local, visando eficiência e cumprimento de metas institucionais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho pretendidos para os equipamentos médicos consideram aspectos técnicos rigorosos, que incluem durabilidade, precisão e adequação às normas de segurança hospitalar, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, especificações como capacidades técnicas, prazos de entrega e padrões mensuráveis de qualidade serão criteriosamente avaliados, garantindo que os equipamentos atendam adequadamente à demanda apresentada. Não se identificou viabilidade para a utilização de catálogo eletrônico de padronização, devido à ausência de itens compatíveis com as especificidades técnicas requeridas.

Em respeito ao princípio da competitividade, a vedação à indicação de marcas ou modelos será mantida, exceto quando houver justificativa técnica baseada em características essenciais que comprovem sua indispensabilidade funcional. Esta contratação não inclui a aquisição de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, um detalhe que assegura o compromisso com a economicidade e a adequação ao interesse público.

O fornecimento exige eficiência na entrega, suportada por amostras ou provas de conceito quando aplicável, além de suporte técnico e garantia. Tais exigências se fundamentam nas quantidades estimadas, evitando custos administrativos elevados e garantindo eficácia na operação dos equipamentos. Requisitos de sustentabilidade também serão priorizados, como o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando compatível.





Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos. A possibilidade de flexibilização destes requisitos será avaliada, evitando restrição injustificada à competitividade, sempre garantindo adequação à necessidade identificada.

Portanto, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade apontada no DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa, conforme art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares para satisfazer a Resolução nº 12/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Piquet Carneiro. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A aquisição foi determinada como objeto da contratação, tendo em vista a seção "Descrição da Necessidade da Contratação", que menciona a necessidade de adquirir equipamentos médicos para o atendimento das demandas da atenção especializada e primária de saúde do município de Piquet Carneiro-CE.

Na realização da pesquisa de mercado, consultas foram feitas junto a três fornecedores do setor de equipamentos médicos, obtendo-se faixas de preços que variam entre R\$ 250.000,00 e R\$ 270.000,00, com prazos de entrega oscilando entre 30 e 60 dias, sem a identificação das empresas para manter a confidencialidade das informações.

Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos indicam modelos de aquisição consistentes com o presente caso, corroborando os valores obtidos nas pesquisas. Além disso, informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas para verificação da atualidade dos dados.

Foram identificadas inovações notáveis, tais como métodos de manutenção preventiva automatizada nos novos equipamentos, que podem reduzir custos operacionais a longo prazo e aumentar a vida útil dos bens adquiridos.

A análise comparativa das alternativas identificadas incluiu considerações sobre aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. A opção pela compra de novos equipamentos oferece maior segurança em termos de suporte técnico e garantia, além de atender aos requisitos sustentáveis normas vigentes.

A alternativa escolhida, a aquisição de novos equipamentos, se justifica devido à sua eficiência na operação, bom custo total de propriedade, ampla disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e alinhamento ao 'Resultados Pretendidos'. Este alinhamento considera critérios como sustentabilidade, inovação e viabilidade operacional de acordo com o art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se que a abordagem adotada na aquisição de novos equipamentos





médicos hospitalares assegure a competitividade e transparência, conforme orientado pelos arts. 5º e 11, mantendo o foco na solução mais eficiente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta delinea a aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares necessários para o atendimento das diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 12/2025 - CMS do Conselho Municipal de Saúde de Piquet Carneiro. Esta aquisição visa suprir as demandas contínuas e emergentes da atenção especializada e primária à saúde no município, garantindo que a rede de saúde municipal opere com eficiência e qualidade no atendimento à população.

Na execução desta solução, serão incluídas a compra, entrega, instalação e a manutenção inicial dos equipamentos médicos, a fim de assegurar que todas as unidades de saúde do município estejam plenamente equipadas e operacionais. Essa abordagem integrada busca garantir que equipamentos essenciais, como monitores cardíacos, ventiladores pulmonares e aparelhos de ultrassom, atendam a padrões rigorosos de qualidade e segurança exigidos pela saúde pública, conforme especificado nos requisitos técnicos da contratação.

O levantamento de mercado destacou fornecedores capazes de atender às necessidades do município, garantindo que os equipamentos sejam adquiridos a preços compatíveis com os praticados no mercado, assegurando a economicidade e o alinhamento com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Essa solução cumpre os requisitos de economicidade e eficiência, proporcionando uma significativa melhoria no serviço de saúde pública local.

A proposta atende de maneira abrangente à necessidade identificada, demonstrando-se a mais adequada não somente em termos de custo, mas também em relação à qualidade e durabilidade dos equipamentos adquiridos. Assim, a solução engloba todos os aspectos essenciais para a efetiva ampliação e manutenção da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, cumprindo rigorosamente os princípios de eficiência, interesse público e planejamento definidos pela legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CARRO MACA SIMPLES	2,000	Unidade
2	Central de Nebulização	3,000	Unidade
3	REGUA DE GASES(ASSISTENCIA RESPIRATORIA DE PAREDE)	3,000	Unidade
4	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)	2,000	Unidade
5	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO(AMBU)	2,000	Unidade
6	MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA CENTRO CIRURGICO	1,000	Unidade
7	LAVADOURA DE ROUPAS HOSPITALAR(CAPACIDADE ATE 50KG)	2,000	Unidade
8	MESA AUXILIAR	1,000	Unidade





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
9	BERCO HOSPITALAR PARA RECEM NASCIDO	4,000	Unidade
10	MESA DE CABECEIRA HOSPITALAR	4,000	Unidade
11	BALANCA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	3,000	Unidade
12	ESFIGMOMANOMETRO DE PEDESTAL	1,000	Unidade
13	LARINGOSCÓPIO INFANTIL	1,000	Unidade
14	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL	2,000	Unidade
15	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELETRICO MÓVEL	1,000	Unidade
16	LARINGOSCÓPIO ADULTO	1,000	Unidade
17	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	2,000	Unidade
18	DESFIBRILADOR CONVENCIONAL	1,000	Unidade
19	ELETROCARDIÓGRAFO	1,000	Unidade
20	MONITOR MULTIPARÂMETROS	1,000	Unidade
21	ESPALDAR EM MADEIRA (BARRA/ ESCADA DE LING)	1,000	Unidade
22	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS	1,000	Unidade
23	ESCADA COM 2 DEGRAUS	1,000	Unidade
24	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTA	1,000	Unidade
25	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL	1,000	Unidade
26	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA	1,000	Unidade
27	BALDE/LIXEIRA	1,000	Unidade
28	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOLÓGICOS	1,000	Unidade
29	MESA GINECOLÓGICA	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CARRO MACA SIMPLES	2,000	Unidade	3.908,23	7.816,46
2	Central de Nebulização	3,000	Unidade	2.886,33	8.658,99
3	REGUA DE GASES(ASSISTENCIA RESPIRATORIA DE PAREDE)	3,000	Unidade	2.599,67	7.799,01
4	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)	2,000	Unidade	262,66	525,32
5	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO(AMBU)	2,000	Unidade	318,57	637,14
6	MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA CENTRO CIRURGICO	1,000	Unidade	16.749,67	16.749,67
7	LAVADOURA DE ROUPAS HOSPITALAR(CAPACIDADE ATE 50KG)	2,000	Unidade	61.733,33	123.466,66
8	MESA AUXILIAR	1,000	Unidade	576,00	576,00
9	BERCO HOSPITALAR PARA RECEM NASCIDO	4,000	Unidade	1.195,16	4.780,64
10	MESA DE CABECEIRA HOSPITALAR	4,000	Unidade	680,00	2.720,00
11	BALANCA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	3,000	Unidade	1.105,00	3.315,00
12	ESFIGMOMANOMETRO DE PEDESTAL	1,000	Unidade	403,33	403,33
13	LARINGOSCÓPIO INFANTIL	1,000	Unidade	478,09	478,09





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
14	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL	2,000	Unidade	91,17	182,34
15	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELETRICO MÓVEL	1,000	Unidade	3.608,35	3.608,35
16	LARINGOSCÓPIO ADULTO	1,000	Unidade	591,42	591,42
17	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	2,000	Unidade	96,38	192,76
18	DESFIBRILADOR CONVENCIONAL	1,000	Unidade	16.185,00	16.185,00
19	ELETROCARDÍOGRAFO	1,000	Unidade	17.403,33	17.403,33
20	MONITOR MULTIPARÂMETROS	1,000	Unidade	17.342,33	17.342,33
21	ESPALDAR EM MADEIRA (BARRA/ ESCADA DE LING)	1,000	Unidade	1.566,51	1.566,51
22	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS	1,000	Unidade	1.867,00	1.867,00
23	ESCADA COM 2 DEGRAUS	1,000	Unidade	325,40	325,40
24	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTA	1,000	Unidade	1.668,25	1.668,25
25	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL	1,000	Unidade	1.661,67	1.661,67
26	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA	1,000	Unidade	1.689,91	1.689,91
27	BALDE/LIXEIRA	1,000	Unidade	85,62	85,62
28	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOLÓGICOS	1,000	Unidade	18.054,33	18.054,33
29	MESA GINECOLÓGICA	1,000	Unidade	1.851,19	1.851,19

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 262.201,72 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e um reais e setenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de ampliar a competitividade conforme o art. 11 e deve ser encorajado quando viável e vantajoso para a Administração, sendo sua análise obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. A avaliação inicial considera que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, tendo em vista a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite essa divisão, conforme o §2º do art. 40. Usando a indicação prévia do processo administrativo como fator orientador, é perceptível que o mercado possui fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que aumentaria a competitividade, conforme o art. 11, com requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme identificado na prévia pesquisa de mercado, nas demandas dos setores e nas revisões técnicas.

No entanto, ao comparar com a execução integral, embora o parcelamento seja possível, a execução integral pode oferecer mais vantagens, de acordo com o art. 40, §3º. Isto se deve à economia de escala e a uma gestão contratual mais eficiente,





conforme inciso I, à preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado, de acordo com inciso II, ou ao atendimento da padronização e exclusividade de fornecedor, conforme inciso III. A consolidação do contrato apresenta, portanto, menor risco à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevante em obras ou serviços, tornando-se a alternativa preferida após uma avaliação comparativa, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a decisão pela execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia oferecer uma melhoria no acompanhamento de entregas descentralizadas, contudo, aumentaria a complexidade administrativa. A capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º indicam que a simplificação inerente à execução integral beneficia a fiscalização e o controle contratual.

Diante dessas considerações, recomenda-se a alternativa da execução integral como a mais vantajosa à Administração. Essa recomendação alinha-se com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', priorizando a economicidade e a competitividade (artigos 5º e 11) e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. A integralidade da execução garante não apenas funcionalidade e eficiência, mas também aderência aos objetivos estratégicos e regulatórios da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), conforme a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico, justificando-se a ausência por se tratar de uma demanda imprevista e emergencial que visa atender à Resolução nº 12/2025 - CMS do Conselho Municipal de Saúde de Piquet Carneiro. A inclusão na próxima revisão do PCA será considerada como ação corretiva, juntamente com a gestão de riscos associada a demandas emergenciais, conforme art. 5º. Este alinhamento parcial, com medidas corretivas propostas, visa assegurar que a contratação contribua para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), promovendo transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos equipamentos médicos hospitalares são amplamente fundamentados na perspectiva de economicidade e na otimização dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição visa atender à necessidade pública identificada, assegurando o funcionamento eficaz dos serviços de saúde no município de Piquet Carneiro-CE, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução elaborada garante um uso mais racional dos recursos humanos, materiais e financeiros, com base nos resultados da pesquisa de mercado





que identificou as melhores práticas e tecnologias disponíveis. Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais, decorrente da modernização dos equipamentos obsoletos, o que, por sua vez, deverá aumentar a eficiência dos serviços e diminuir a incidência de retrabalho, gerando economia em médio e longo prazo.

A 'Solução como um Todo' prevê a capacitação dos profissionais de saúde para o melhor uso dos equipamentos adquiridos, o que otimizará as tarefas e melhorará a qualidade do atendimento à população. Do ponto de vista material, a introdução de equipamentos modernos visa reduzir o desperdício e melhorar a utilização dos recursos disponíveis, enquanto, financeiramente, será promovida a redução dos custos unitários através da aquisição em lote, que possibilita ganhos de escala, conforme identificado na pesquisa de mercado e alinhado ao princípio da competitividade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Para assegurar que os resultados pretendidos sejam atingidos, a utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será fundamental, permitindo o acompanhamento contínuo dos indicadores de eficiência, tais como o percentual de economia alcançado ou a redução nas horas de trabalho necessárias. Esses mecanismos servirão para comprovar os ganhos estimados e serão inseridos no relatório final da contratação. Assim, a justificativa para o dispêndio público é clara, pois se promove a eficiência, maximizando-se o valor investido, ao mesmo tempo que se atende aos objetivos institucionais em conformidade com o art. 11 da referida lei. Na ausência de um Plano de Contratação Anual, a natureza exploratória da demanda não prejudica o planejamento, uma vez que o estudo técnico preliminar justificou adequadamente a adoção das melhores práticas e soluções disponíveis no mercado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a





contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de máquinas e equipamentos médicos hospitalares para o município de Piquet Carneiro-CE apresenta características específicas que demandam uma análise cuidadosa entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional. A necessidade desta aquisição está claramente fundamentada na resolução exigida e nas demandas recorrentes dos serviços de saúde especializados e primários da região, sugerindo que a contratação diretamente atende a uma necessidade pontual e bem definida. No entanto, considerando-se o potencial de otimização de recursos pelo SRP, é importante ponderar sobre a repetitividade e padronização dos itens contratados.

O SRP oferece vantagens como economia de escala e preços pré-negociados, apresentando-se como uma solução adequada em contextos em que a demanda é contínua ou os quantitativos são incertos. Além disso, permite a redução de esforços administrativos e a possibilidade de aquisições fracionadas, o que poderia ser vantajoso caso haja previsão de aquisição contínua de equipamentos. Entretanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo pode limitar a capacidade de planejamento e gestão eficaz, elementos essenciais para a implementação de um sistema de registro de preços estruturado.

Por outro lado, a contratação tradicional, seja por licitação específica ou direta, oferece maior segurança jurídica imediata. Ao tratar de demandas fixas e definidas, onde os quantitativos e características dos equipamentos já são previamente estabelecidos, a contratação direta pode ser mais eficiente e ágil, maximizando o uso de recursos financeiros disponíveis, conforme os resultados pretendidos pelo município. A análise do levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade sugerem que, para o caso em questão, a contratação tradicional atende melhor ao interesse público, otimizando a eficiência e competitividade, e garantindo a execução eficaz dentro dos parâmetros legais da Lei 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de máquinas e equipamentos médicos hospitalares é uma prática admitida, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Para determinar sua viabilidade e vantajosidade, foram considerados critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º, como legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. A natureza do objeto demanda análise específica quanto à compatibilidade com o formato de consórcios. Se a contratação exigir um somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, como em cenários de alta





complexidade técnica que beneficiem de empresas consorciadas, a participação de consórcios pode ser vantajosa. No entanto, se a demanda for por equipamentos padronizados e de fornecimento contínuo, a participação consorciada pode se tornar **incompatível**. Essa análise é embasada no levantamento de mercado e na necessidade descrita para a contratação, considerando os impactos na eficiência operacional (art. 5º).

Além disso, os impactos administrativos, como a complexidade adicional no gerenciamento e na fiscalização, e os benefícios financeiros potenciais, como a capacidade de somar habilidades e aumentar a competitividade, também foram considerados. O art. 15 requer a definição de uma empresa líder no consórcio e a comprovação de responsabilidade solidária entre os consorciados, impedindo participações múltiplas ou isoladas e garantindo segurança jurídica e isonomia entre os licitantes. Contudo, se a participação de consórcios comprometer a segurança jurídica, tratamento isonômico ou a eficiência da execução (conforme art. 5º e 11), pode ser justificadamente vedada sob a ótica do art. 18, §1º, inciso I.

Com base nessas avaliações, a decisão quanto à vedação ou admissão de consórcios fundamenta-se na busca pela solução mais **adequada** que garanta eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhada aos resultados pretendidos pela Administração. A análise técnica e objetiva, concluída com base no ETP e nas diretrizes do art. 15, é essencial para garantir que a contratação atenda aos interesses públicos e operacionais de forma eficaz.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que a nova contratação de máquinas e equipamentos médicos hospitalares esteja alinhada com as necessidades e recursos existentes da Administração Pública de Piquet Carneiro, conforme o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa verificação busca evitar sobreposições ou lacunas nos serviços prestados, permitindo um uso mais eficiente dos recursos financeiros e logísticos. Além disso, uma visão integrada das contratações ajuda a identificar economias de escala e padronização, como previsto no art. 40, inciso V, da mesma lei, assegurando que o planejamento seja robusto e bem direcionado para atender as demandas de saúde do município.

No presente momento, verifica-se a ausência de um Plano de Contratação Anual, indicando que as necessidades de aquisição foram identificadas sem previsão anterior específica. Com base nas seções do ETP já elaboradas, não foram encontradas contratações atuais ou em andamento que exerçam influência direta sobre a presente aquisição. Entretanto, é relevante considerar se existe a possibilidade de integrar futuras contratações de equipamentos médicos em categorias semelhantes para otimizar custos ou facilitar o suporte técnico. Deve-se também assegurar que não há necessidade de substituição antecipada de contratos vigentes ou ajustes logísticos que possam impactar a implementação da solução pretendida. A análise mostra que a solução proposta é autossuficiente sob o ponto de vista logístico e operacional, não dependendo de infraestrutura prévia adicional como serviços de instalação de energia específica ou adequações em cabeamento.

Concluindo, a revisão das contratações correlatas e interdependentes não evidenciou a necessidade de ajustes significativos ou impedimentos diretos à aquisição planejada.





Não foram encontrados elementos correlatos que exijam reajustes em quantitativos ou requisitos técnicos já identificados. Caso surjam novos serviços ou infraestruturas que possam afetar a operação eficaz das máquinas e equipamentos médicos, deverão ser incorporados nas providências futuras como detalhado na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Assim, o processo de contratação pode seguir sem ajustes baseados em interdependências, garantindo a continuidade e qualidade nos serviços de saúde prestados pelo município.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na perspectiva da aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares para o município de Piquet Carneiro, considera-se a potencial geração de impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, tais como o consumo excessivo de energia e a geração de resíduos. Baseando-se na descrição da necessidade da contratação, os principais impactos negativos poderão incluir a elevada demanda energética destes equipamentos, a emissão de gases do efeito estufa e a produção de resíduos e refugos, especialmente materiais descartáveis, como toners e outros insumos. Sendo assim, é fundamental adotar práticas sustentáveis desde o início, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a antecipação adequada para promover a eficiência e sustentabilidade no uso.

Em busca de soluções sustentáveis, é essencial realizar uma análise do ciclo de vida dos equipamentos, identificando métodos para reduzir o impacto ambiental, como a inclusão de requisitos mínimos de eficiência energética, a exemplo de certificações como selo Procel A, que asseguram o baixo consumo de energia. Além disso, implementar práticas de logística reversa torna-se crucial para o manejo adequado de resíduos, como toners e cartuchos, promovendo a reciclagem e diminuindo os impactos dos refugos no meio ambiente.

As medidas mitigadoras propostas, que incluem o uso de insumos biodegradáveis e o planejamento de manutenção regular, visam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, conforme art. 6º, inciso XXIII, incorporando-se ao termo de referência. Tais medidas são consideradas **essenciais** não apenas para a redução de impactos ambientais, mas também para a otimização de recursos e o atendimento aos resultados pretendidos, conforme a intenção de assegurar uma proposta vantajosa e competitiva segundo art. 11.

Considerando a capacidade administrativa e a necessidade de planejamento de licenciamento ambiental para certos equipamentos, a implementação destas medidas não deve ser executada de forma a criar barreiras indevidas, mas sim como um meio de promover sustentabilidade e eficiência, cumprindo assim os objetivos pretendidos pelo planejamento sustentável (art. 12). Fundamentar a ausência de impactos significativos, em casos de bens de uso imediato, deverá ser feito com base técnica, assegurando que a contratação memorialize as expectativas delineadas, promovendo um ambiente equilibrado e sustentável conforme os princípios regidos no art. 5º.





16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares destinada a atender à Resolução nº 12/2025 - CMS do Conselho Municipal de Saúde de Piquet Carneiro é declarada viável e vantajosa para o município de Piquet Carneiro, conforme fundamentação proporcionada pelos estudos técnicos preliminares realizados. A análise técnica indicou que os equipamentos selecionados são adequados para suprir as necessidades da atenção especializada e primária em saúde, conforme as especificações definidas na descrição da necessidade da contratação e alinhadas ao contexto operacional observado na pesquisa de mercado. Isso é essencial para somar às capacidades de atendimento do município, proporcionando melhoria nos serviços de saúde à população.

Sob o ponto de vista econômico, o processo de levantamento de mercado demonstrou que os valores estimados para a contratação estão compatíveis com a média praticada no mercado, favorecendo a economicidade na aplicação dos recursos públicos. A viabilidade econômica é ainda sustentada pela criteriosa estimativa quantitativa das necessidades futuras, configurando um planejamento adequado conforme prescrito pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A precaução na mitigação de riscos associados a eventuais práticas antieconômicas e a busca por soluções inovadoras reforçam o compromisso com a eficiência e a probidade administrativa, princípios basilares destacados no art. 5º da mesma lei.

Em termos de adequação jurídica, a proposta de contratação segue rigorosamente os trâmites legais estabelecidos na legislação vigente, especialmente os direcionamentos dados pelo art. 18, §1º, inciso XIII, que orienta o conteúdo necessário para a validação do estudo técnico preliminar. Observou-se estrita atenção ao cumprimento dos objetivos do processo licitatório, conforme listado no art. 11, visando assegurar máximos benefícios para a Administração Pública e a população assistida.

Dessa forma, a recomendação é pela continuidade do processo, pois a contratação atende de forma satisfatória aos requisitos técnicos e operacionais, além de assegurar a vantajosidade legal estipulada, tornando-se uma ação indispensável para o atendimento efetivo das necessidades em saúde do município. Caso apareçam lacunas ou necessidades de ajustes durante a execução, recomenda-se revisar ações corretivas com base nos dados levantados e na contínua avaliação do contexto de implementação, garantindo, assim, a eficácia e eficiência desta contratação pública. Este posicionamento conclusivo servirá como fundamento básico para a construção do Termo de Referência, cumprindo o estipulado pelo art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.





Piquet Carneiro / CE, 26 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/02/2026
AVANÇADA